

DELIBERAÇÃO CECA/CLF nº 4.418, DE 20 DE ABRIL DE 2004

Aplica multa, determina paralisação e apresentação de PRAD.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/203.433/2003, referente ao Loteamento Recanto do Sol “Gleba B”, situado na Estrada N.Srª de Nazareth com Estrada do Sal, Cidade Nova, município de São Pedro da Aldeia, de responsabilidade da empresa SANTA LÚCIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A,

CONSIDERANDO o Auto de Constatação nº 650.503, emitido por iniciar atividade sem licença da FEEMA,

CONSIDERANDO o Relatório de Vistoria nº 152/2003, da Agência Regional das Baixadas Litorâneas – ARBL,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Aplicar à empresa SANTA LÚCIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por infringência ao artigo 64 da Lei nº 3.467/2000.

Art. 2º – Determinar à empresa que paralise as obras existentes no Loteamento Recanto do Sol “Gleba B” até regularização de sua situação junto à FEEMA.

Art. 3º – Determinar ao infrator que apresente à FEEMA Plano de Recuperação da Área Degradada – PRAD.

Art. 4º – Determinar à FEEMA que fiscalize o cumprimento desta Deliberação.

Art. 5º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2004

CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Presidente

Emnr.

Publicada no Diário Oficial de 29/04/04.